



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 650, DE 23 DE MAIO DE 2014

CERTIDÃO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 23 / 05 / 2014

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

**AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM
PÚBLICO PARA ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA
EVANGÉLICA VIDA - MISSÃO VIDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Permissão de Uso de bens móveis com a Associação Missionária Evangélica Vida - Missão Vida, na forma do Anexo Único desta.

§ 1º A permissão de que trata este artigo recai sobre:

I - um Trator Agrícola marca New Holland, com motor à diesel, potência de 111 CV, ano 2013;

II - uma Grade Aradora marca Baldan, modelo CRSG de 16 (dezesesseis) discos de 28" (vinte e oito polegadas);

III - uma carreta agrícola marca Facchini, com 4 pneus, com tampas removíveis e articuladas;

IV - um distribuidor de adubo e calcário marca Jan, Modelo lancer 2500;

V - uma plantadeira hidráulica, com 4 linhas, disco duplo na semente, marca Baldan;

VI - uma colhedeira de forragem com 10 facas, marca Nogueira.

§ 2º A Associação Missionária Evangélica Vida - Missão Vida se responsabilizará pela perfeita conservação do objeto da presente permissão, arcando com despesas de operador, combustível, manutenção em geral, sinistros, furtos, e outros que porventura se fizerem necessários, se comprometendo a devolvê-los à municipalidade ao término da permissão ou quando solicitada pelo Município, no

1



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

prazo de 10 (dez) dias úteis, em perfeito estado de conservação ressalvada a depreciação pelo uso do mesmo.

§ 3º A presente permissão será outorgada pelo prazo determinado de dois anos, a contar da data da assinatura do termo, em caráter gratuito e intransferível, podendo ser prorrogada por iguais períodos, enquanto o interesse público ensejar, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 4º A permissão ao ser efetivada não gera à beneficiária qualquer direito à prescrição aquisitiva, sendo a posse precária e de caráter temporário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Maio de 2014.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS
E DE OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO
MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA -
MISSÃO VIDA NA FORMA QUE
ESPECIFICA**

O MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade na Rua 03 Quadra 07 Área Especial, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 36.985.463/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALAIR GONÇALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, doravante denominado PERMITENTE, de outro lado **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA - MISSÃO VIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.139.179/0001-25, com sede na Avenida Carlos Elias, nº 50, CEP 75084-100, Bairro São Carlos, Anápolis, Goiás, representada neste ato por seu Presidente Sr. Wildo Gomes dos Anjos... doravante denominada PERMISSONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, autorizada por meio da Lei xxx mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto desta permissão de uso dos seguintes bens móveis:

- I - um Trator Agrícola marca New Holland, com motor à diesel, potência de 111 CV, ano 2013;
- II - uma Grade Aradora marca Baldan, modelo CRSG de 16 (dezesesseis) discos de 28" (vinte e oito polegadas);
- III - uma carreta agrícola marca Facchini, com 4 pneus, com tampas removíveis e articuladas;
- IV - um distribuidor de adubo e calcário marca Jan, Modelo lancer 2500;
- V - uma plantadeira hidráulica, com 4 linhas, disco duplo na semente, marca Baldan;
- VI - uma colhedeira de forragem com 10 facas, marca Nogueira.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE

Os bens móveis especificados na Cláusula Primeira serão utilizados pela PERMISSIONÁRIA, para o atendimento dos pequenos e mini produtores em regime de agricultura familiar, residentes ou atuantes na Região da Filial da PERMISSIONÁRIA, localizada à BR 414, neste Município.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

A Permissionária obriga-se a:

- a) Utilizar dos bens exclusivamente para atividades da cláusula anterior, empregando todo o zelo na conservação, sendo vedado o uso do móvel para a realização de propaganda político-partidária.
- b) Não realizarem qualquer benfeitoria, ou alteração nos bens, sem autorização expressa do Permitente.
- c) Responsabilizar pela perfeita conservação do objeto da presente permissão, arcando com despesas de operador, combustível, manutenção em geral, sinistros, furtos, e outros que porventura se fizerem necessários, se comprometendo a devolvê-lo à municipalidade ao término da permissão ou quando solicitada pelo Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em perfeito estado de conservação ressalvada a depreciação pelo uso do mesmo.

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO

A presente Permissão de uso, extinguir-se á:

- a) no prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- b) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 15 (quinze dias);
- d) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Quinta – DO PRAZO

A presente permissão será outorgada pelo prazo determinado de dois anos, a contar da data deste termo, em caráter gratuito e intransferível, podendo ser prorrogada por iguais períodos, enquanto o interesse público ensejar, mediante decreto do Poder Executivo.

Cláusula Sexta – DA REVOGAÇÃO: Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) a dissolução do Permissionário;
- c) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do PERMITENTE;
- a) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Cláusula Sétima – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocalzinho de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente termo de permissão de Uso nº em 3 (três) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Cocalzinho de Goiás, ____ de _____ de 2014.


MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS
ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal
PERMITENTE

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA - MISSÃO VIDA
Wildo Gomes dos Anjos
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: